



LEI N.º 899 DE 06 DE AGOSTO DE 2001.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA RECEBIMENTO DE IPTU/ISSQN ATRAVÉS DO ENCONTRO DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar através do Setor Financeiro, o recebimento do IPTU e do ISSQN utilizando o sistema do encontro de contas com os fornecedores de materiais e/ou serviços desta Prefeitura.

§ 1º. Quando o devedor do tributo e o fornecedor com crédito a receber se tratar da mesma pessoa, o valor do crédito poderá corresponder até 100% do imposto a pagar.

§ 2º. Sendo o devedor do tributo diferente do fornecedor com crédito a receber, o valor será limitado a no máximo 75% do imposto a pagar, devendo neste caso o contribuinte recolher em dinheiro o valor correspondente aos 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 06 de agosto de 2001.

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

Registro 109
Livro 009
Folha 034
Data 06.08.2001

Itaiz
Responsável